



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO Nº 2.157/2025

Regulamenta, em âmbito municipal, a aplicação do CICLO II da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, Estado de Minas Gerais, senhor Carlos Henrique Avelar, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aplicação do CICLO II da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o setor cultural;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação do CICLO II dos recursos recebidos;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a aplicação do CICLO II da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o setor cultural;

Art. 2º- O Município de Santo Antônio do Amparo receberá da União, em parcela única, recursos financeiros no valor total de R\$ 150.970,41 (Cento e cinquenta mil, novecentos e setenta reais e quarenta e um centavos) para aplicação ao setor cultural.

Art. 3º- A Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Turismo de Santo Antônio do Amparo, com auxílio do Comitê Técnico e Gestor Municipal da Lei Paulo Gustavo, criado por este Decreto, e das demais secretarias e diretorias municipais, será responsável pela execução do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

integral nos termos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022).

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura de Santo Antônio do Amparo e o Comitê Técnico e Gestor Municipal são as instâncias oficiais de consulta e de fiscalização das ações ligadas a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022).

Art. 4º- Fica criado o Comitê Técnico e Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022) com as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar as ações que serão conduzidas pela Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Turismo de Santo Antônio do Amparo junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Acompanhar os atos que serão adotados e executados pelo Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Amparo, através da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Turismo, fiscalizar o cadastro dos espaços culturais e fazedores de cultura, a publicação dos editais, das chamadas públicas, dos prêmios, dentre outras ações necessárias para o efetivo e correto emprego da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022).

III – Deliberar sobre a regulamentação no âmbito do município de Santo Antônio do Amparo para a distribuição dos recursos na forma prevista pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022).

IV – Acompanhar os processos necessários a nível municipal, estadual e federal para as providências indicadas pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022).

V - Assegurar a publicação das regulamentações no Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Amparo para fins de transparência junto à sociedade civil e ao setor cultural, como os editais, as chamadas públicas, os prêmios e todos os instrumentos de fomento inerentes a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

§ 1º O Comitê Técnico e Gestor Municipal da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022) que trata esse artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

II – 01 (um) representante do Departamento de Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º- Compete a Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Turismo de Santo Antônio do Amparo, assistida pelo Conselho Municipal de Cultura, publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais, em observância a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022).

§1º- Os beneficiários dos recursos deverão comprovar residência ou sede em Santo Antônio do Amparo há pelo menos 02 (dois) anos.

§2º- Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Santo Antônio do Amparo, mantido pela Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Turismo, ou em outro banco de informações que se refere o Art. 7º.

§3º- O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, dentre outras, e ao disposto neste Decreto.

DO SUBSÍDIO

Art. 7º- Farão jus ao subsídio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022) os espaços culturais e fazedores de cultura que comprovar sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastro Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- II – Cadastro Estadual de Cultura;
- III – Cadastro Estadual de Ponto e Pontões de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Ponto e Pontões de Cultura;
- V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

Art. 8º -O subsídio de que trata o §3º do art. 5º deste decreto será concedido em parcela única aos espaços culturais e fazedores de cultura que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 2 (Dois) anos.

I – apresentação de documento que comprove:

- a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou
- b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município de Santo Antônio do Amparo;

III – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio;

Parágrafo Primeiro - Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – Pontos e Pontões de Cultura;
- II – Teatros Independentes;
- III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

- IV – Círcos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;
- VII – Terreiros de Natureza Cultural;
- VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- IX – Bibliotecas Comunitárias;
- X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII – Comunidades Quilombolas;
- XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV – Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
- XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII – Estúdios de Fotografia;
- XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII – Espaços de Apresentação Musical
- XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
- XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Municipal de Cultura de Santo Antônio do Amparo.

DOS EDITAIS

Art.9º- Os recursos serão aplicados através de editais/chamadas públicas/prêmios/aquisições de bens e serviços, dentre outros.

§1º Cada mecanismo de fomento terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

§2º Só poderão concorrer aos editais de fomento estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Santo Antônio do Amparo.

§3º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos mecanismos de fomento estabelecidos no caput.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º- É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022), podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Cultura de Santo Antônio do Amparo, ou por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Turismo, através de Requerimento.

Art. 11º- A Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Turismo poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399-2022), no âmbito municipal.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Amparo, MG, 04 de agosto de 2025

CARLOS HENRIQUE AVELAR:59678526620 Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE AVELAR:59678526620 Dados: 2025.08.04 16:56:49 -03'00'

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

